

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Contrato de Gestão n. 01/2022 – GCONT 17726, que entre si celebram o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e o **Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde, no **Hospital Regional de Três Lagoas - HRTL**, para os fins que se destina.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Bloco 07, Campo Grande - MS, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, **Flávio da Costa Britto Neto**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Políticas Públicas, portador da RG n. 946048 SSP/MS, CPF sob o n. 596.253.687-87, residente e domiciliado na Rua Bodoquena, n. 30, Apto 1302, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, inscrito no CNPJ n. 03.254.082/0001-99, com sede na Avenida Lino Jardim, n. 905, Vila Bastos, Santo André – SP, neste ato representado Sr. **Samir Rezende Siviero**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG n. 22.204.819-0 SSP/SP e CPF n. 283.655.498-32, residente e domiciliado na Av. Santo André, n. 500, Centro Alto, Ribeirão Pires – SP, CEP 09420-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento será celebrado em decorrência do Chamamento Público n. 001/2021, conforme processo administrativo n. **27/004.338/2021** que será regido pela Lei Estadual n. 4.698, de 20 de julho de 2015 e suas alterações; Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal n. 8.142/90 e suas alterações; Decreto Estadual n. 14.660, de 10 de fevereiro de 2017; Decreto-Lei n. 7.508, de 28 de junho de 2011; o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 no que couber; Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde e o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, Lei Federal n. 13.709/2018, bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A Secretaria de Estado de Saúde de MS, por meio dos seus órgãos técnicos de diretoria, de regulação, e de controle, avaliação e auditoria, observado o princípio da eficiência da administração pública e demais princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, poderá, de forma complementar, editar normativos para regulamentar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares descritos no Anexo I, no **Hospital Regional de Três Lagoas – HRTL**, situado no Município de Três Lagoas/MS, com a pactuação de metas de produção, de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS, bem como a inserção da unidade na rede regionalizada e hierarquizada, observando as disposições contidas nos Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

a) ANEXO I - Descrição da Unidade e dos Serviços de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- b) ANEXO II – Critérios e Metas de Produção;
- c) ANEXO III – Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros;
- d) ANEXO IV - Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade;
- e) ANEXO V - Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas;
- f) ANEXO VI - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- g) ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- h) ANEXO VIII - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas;
- i) ANEXO IX - Planilha de despesa relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos nomes, cargos, vencimento, remuneração, encargos e origem;
- j) ANEXO X – Relatório de Bens (mobiliários/equipamentos/aparelhos e outros) adquiridos por ambiente.

2.2. Consolidar a identidade e a imagem da Unidade como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometida com sua missão de atender as necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência, no que tange ao atendimento especializado, bem como, a realização de cirurgias eletivas. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade e a qualidade no atendimento aos clientes do Sistema Único de Saúde.

2.3. Garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato de Gestão, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos hospitalares e correlatos, além do provimento dos serviços, recursos humanos, dos insumos, sistemas e equipamentos de informática, aparelhos elétricos e medicamentos necessários à integralidade da assistência, em especial à garantia do seu pleno funcionamento para o atendimento às necessidades das especialidades e de acordo com o nível de complexidade propostos, incluindo consultas e exames pré-operatórios e risco cirúrgico, mantendo a integralidade da assistência na linha de cuidado, desde a primeira consulta de avaliação cirúrgica até a alta pós-cirúrgica definitiva.

3.1.3. Em razão dos ajustes necessários para a viabilização da gerência, operacionalização e execução das metas de produção, assegurar o desempenho e qualidade pactuado neste Instrumento, bem como a implantação de sistema informatizado de Gestão Hospitalar próprio ou contratado para a concessão de uso do sistema e ou locação, para a Unidade Hospitalar.

3.1.3.1 Assegurar a seleção e capacitação de pessoal na fase de reestruturação, e cumprir integralmente o mínimo de 90% das metas contratadas.

3.1.3.2 As metas de produção, desempenho e qualidade serão aferidas pela **CONTRATANTE** considerando-se os dados do sistema informatizado da Contratada disponibilizados mensalmente, sendo obrigatória a apresentação de acordo com as normativas do SUS, com quantitativos equivalentes e nas datas definidas pela equipe de controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade estabelecidas neste contrato e seus anexos.

3.1.3.2.1 A produção da unidade hospitalar processada mensalmente pelo sistema informatizado da contratada, deverá obrigatoriamente ser convertida no sistema DATASUS e encaminhada ao ente competente para a efetivação e conferência dos dados.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.3.2.2 A **CONTRATADA** receberá o valor mensal do contrato integralmente, nos dois primeiros quadrimestres após assinatura do Contrato de Gestão, ou seja, nos primeiros 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

3.1.3.3 A **CONTRATANTE** realizará a retenção mensal de valor financeiro correspondente ao percentual de alcança das metas de produção, desempenho e qualidade a partir do início do terceiro quadrimestre do exercício após a assinatura do Contrato de Gestão, conforme descrito no Anexo III – Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros.

3.1.4. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, **ainda não incluído nas metas**, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.4.1 Quanto à habilitação de novo serviço ou diminuição/supressão de serviço já existente no contrato de gestão, a contratada fica obrigada a apresentar antecipadamente à entidade supervisora (signatária do contrato), projeto de viabilidade quanto a alteração pretendida, acompanhado de estudos e justificativas plausíveis.

3.1.5. Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.

b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.

c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, apresentando, pelo menos, as seguintes condições:

c.1) na sala de recepção e espera: limpeza, iluminação e ventilação adequada; existência de sanitários para o público, por sexo, com condições adequadas de limpeza; cadeiras confortáveis e em número suficiente; disponibilidade de bebedouro; placa do SUS informando a gratuidade do atendimento, telefone da Ouvidoria SUS e do Serviço Hospitalar de Atendimento ao Cliente;

c.2) manter horários flexíveis para visitas (dois ou mais horários, com duração mínima de 4 horas por dia nas enfermarias e 2 horas na UTI);

c.3) manter infraestrutura adequada à presença de acompanhante para menores de 18 anos, maiores de 60 anos, parturientes e portadores de necessidades especiais, contemplando espaço físico adequado, disponibilidade de poltrona ou cama e fornecimento de duas refeições.

c.3.1) Permitir a presença de acompanhante de livre escolha da parturiente no período de pré, parto e pós parto.

d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.

e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.

f) Promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.

g) Atender aos requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e/ou no Ministério da Saúde – MS.

h) Buscar certificação de qualidade de acordo com o perfil da Unidade.

i) Buscar ou manter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, ativo e regular.

j) Manter visita multidisciplinar diária a beira do leito na Unidade de Terapia Intensiva - UTI.

k) Garantir e realizar o devido registro dos atendimentos à população indígena, de forma a atender os requisitos para recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI).

3.1.6. Buscar atender os padrões definidos pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e aplicar o primeiro nível na Unidade Hospitalar no prazo de até 18 meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.7. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE**.

3.1.7.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviços de informática com sistema para Gestão Hospitalar próprio ou contratado por meio de concessão de uso e/ou locação para a Unidade Hospitalar. E que o novo sistema contemple no mínimo: auditoria de sistema, controladoria, contabilidade/financeiro, plataforma de compras, pessoal/RH, controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM no. 1.639/2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão.

3.1.7.2. Operacionalizar corretamente a entrada de dados nos sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados pela **CONTRATANTE**, contemplando todos os módulos necessários à gestão da Unidade.

3.1.8. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo os devidos registros dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde.

3.1.8.1. Manter a integridade dos dados nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar.

3.1.9. Registrar o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

3.1.10. A **CONTRATADA** manterá quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil e porte da Unidade e com os serviços prestados, para funcionamento ininterrupto de 24 horas, obedecendo às normas do Ministério da Saúde, especialmente as normas sanitárias; às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos Conselhos Profissionais.

3.1.10.1 A **CONTRATADA** deverá manter o cadastro da Unidade atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em relação à situação observada *in loco*, quanto aos itens: profissionais; serviços cadastrados; instalações físicas para assistência (urgência e emergência, ambulatório, centro cirúrgico e hospital) e equipamentos.

3.1.10.2 A **CONTRATADA** deverá desenvolver Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como deverá implantar e desenvolver Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.10.3 A **CONTRATADA** deverá implementar na Unidade Hospitalar os setores de.: Controladoria, Contábil/Financeiro e Compras, e constar no seu organograma o quadro de recursos humanos, contando com responsáveis por estes setores, independentemente da existência de estrutura semelhante na sede da **CONTRATADA**.

3.1.10.3.1 A **CONTRATADA** deverá implantar plataforma eletrônica de apuração de custos e prestação de contas na unidade hospitalar **em até 30 dias da assinatura deste contrato**, com o objetivo de sistematizar os procedimentos de monitoramento, controle e fiscalização da aplicação de recursos públicos transferidos mediante contrato de gestão, de acordo com os preceitos da Resolução expedida pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades, do presente contrato.

3.1.10.4 A Unidade deverá possuir um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho Profissional, sendo que cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

3.1.10.5 A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

3.1.10.6 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços da Unidade, sendo composta por profissionais das especialidades cadastradas no CNES da

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM 1.634/2002.

3.1.10.7 A equipe médica citada no item 3.1.10.6 deverá manter suporte presencial, de pelo menos um profissional médico por clínica, 24 horas por dia nos 07 dias da semana, seja por escala de médicos hospitalistas, horizontais ou plantonistas.

3.1.10.8 A equipe médica citada no item 3.1.10.6 deverá realizar atendimentos ambulatoriais em consulta especializada e realizar cirurgias eletivas de acordo com a demanda e perfil de complexidade da Unidade.

3.1.11. A **CONTRATADA** deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

3.1.12. Firmar e manter contrato de prestação de serviços de anesthesiologia, ou contratar pessoal habilitado às suas expensas.

3.1.13. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, SES/MS, do Hospital e a inscrição "Governo do Estado de Mato Grosso do Sul", atendendo a Portaria/MS no 2.838/2011.

3.1.14 A **CONTRATADA** deverá adotar Prontuário Único do Usuário na Unidade, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam; estando devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

3.1.14.1 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE**, ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.14.2 Disponibilizar o acesso ao prontuário à autoridade sanitária, bem como aos usuários, pais ou responsáveis de menores ou incapazes, de acordo com o Código de Ética Médica.

3.1.15. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento de Chamamento Público como condição para assinatura do Contrato de Gestão, além da qualificação como Organização Social no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1.16. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.17. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão especialmente às normas sanitárias.

3.1.19. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

3.1.20. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto.

3.1.21. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e ações realizadas.

3.1.21.1 Enviar à **CONTRATANTE**, imediata comunicação acerca das demandas judiciais em que configure como parte, com encaminhamento formal das informações, dos dados e demais documentos para que se proceda a defesa dos interesses do Estado de Mato Grosso do Sul, em juízo ou fora dele.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.22. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão.
- d) Assegurar o direito de visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas às regras internas da Unidade.
- i) Assegurar o direito à presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, conforme legislação específica.
- j) Garantir assistência igualitária aos usuários, sem discriminação de qualquer natureza.
- k) Noticiar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.

3.1.23. Assegurar o uso correto de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE** e demais normas do SUS.

3.1.23.1. Utilizar medicamentos padronizados pelos protocolos internos da Unidade, definidos pela **CONTRATADA**.

3.1.24. Implantar Pesquisa de Satisfação dos Usuários e Acompanhantes no momento da alta hospitalar.

3.1.25. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, mediante a análise de comissão estruturada para esse fim e com medidas consignadas em atas, de reuniões realizadas com periodicidade mensal, com a adoção das medidas corretivas no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.26. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando relatório de suas atividades junto a Prestação de Contas, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.27. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando a **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

3.1.28. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços e nos fluxos de atenção consolidados, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.29. Manter responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.30. Constituir e manter em funcionamento, especialmente, as seguintes comissões: Controle de Infecção Hospitalar; Verificação de Óbitos; Análise e Revisão de prontuários; Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT, Ética Médica, de Enfermagem e Multidisciplinar; Comissão de Gerenciamento

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de Risco; Núcleo de Segurança do Paciente; Comitê ou Agência Transfusional; Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional.

3.1.30.1 A CONTRATADA, com objetivo de aprimorar a qualidade do registro assistencial no prontuário; monitorar a quantidade de atendimentos realizados, informados e aprovados nos sistemas de informação oficial do SUS (SIA e SIHD/SUS) e reduzir glosas nos referidos sistemas, com relação à Comissão de Revisão e Análise de Prontuários deve: constituir equipe, com aprovação de Regimento Interno e apresentação de atas mensais de reunião; estabelecer rotina e protocolos para revisão e análise dos prontuários, com registro dos resultados e medidas adotadas, nas atas de reunião; proceder o registro, monitoramento e vigilância do percentual de glosas nos atendimentos ambulatoriais e internações hospitalares.

3.1.31. Realizar ações que contemple a manutenção preventiva e corretiva, de âmbito predial, hidráulica e elétrica, de equipamentos médicos e hospitalares.

3.1.32. Manter ativo o Serviço de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

3.1.33. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**, e/ou com outros recursos financeiros que não fazem parte deste Instrumento.

3.1.33.1. Recomenda-se que a conta bancária citada no item 3.1.33, deve ser mantida, preferencialmente, na instituição bancária em que o Estado de Mato Grosso do Sul opera, atualmente, no Banco do Brasil.

3.1.34. Publicar, anualmente, os demonstrativos contábeis/financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, até o dia 30 de abril do ano subsequente de cada encerramento de exercício e encaminhá-los a **CONTRATANTE**.

3.1.34.1. Contratar auditoria independente para análise e parecer de opinião sobre os demonstrativos contábeis/financeiros no fechamento de cada exercício e publicá-lo.

3.1.35. Anexar, juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, condomínio, telefone e despesas gerais, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

3.1.36. Tomar conhecimento, após assumir o gerenciamento da Unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE**, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da assinatura deste Contrato de Gestão.

3.1.37. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os imediatamente para seu nome.

3.1.38. Não havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem 3.1.36 a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** para promover os atos necessários à rescisão contratual.

3.1.39. Permitir o livre acesso das equipes pertencentes à Diretoria Geral de Controle no SUS-DGC-SUS, de controle e acompanhamento, da Comissão de Avaliação, instituída pela **CONTRATANTE**, bem como dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria - SNA/SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de controle, avaliação e fiscalização, como: levantamento, acompanhamento, monitoramento, auditoria e inspeção.

3.1.40. Observar os Indicadores de Desempenho e Qualidade, suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, pactuados nos Anexos IV – Contrato de Gestão, bem como normas dos órgãos de controle interno e externo.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.41. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da **CONTRATADA**, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

3.1.42. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.

3.1.43. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura deste Instrumento, regulamentos próprios contendo os procedimentos que adotará para dotação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que estabeleça no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia, atentando também para as normas gerais consubstanciada na Lei 8.666/93 no que couber, encaminhando-os para validação da **CONTRATANTE**, em até 45 dias, a contar da assinatura deste instrumento.

3.1.43.1 Os regulamentos próprios da **CONTRATADA** deverão ser analisados pela Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, a qual designará essa tarefa as suas respectivas coordenadorias, e serão encaminhados por ofício pelo Secretário de Estado de Saúde à Direção da Organização Social, antes de ser publicado no Diário Oficial do Estado.

3.1.43.2 Prever no regulamento próprio de compras que a **CONTRATADA** não mantém nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários/colaboradores, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com os dirigentes da Organização Social que detenham poder decisório e/ou façam parte da administração da sede da **CONTRATADA**.

3.1.44. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato de Gestão.

3.1.45. Criar/Alterar o Regimento Interno da Unidade, que irá regulamentar o funcionamento interno da **CONTRATADA**.

3.1.46. Manter o quadro de funcionários da alta direção da Unidade, cuja qualificação (formação profissional e experiência) foi utilizada para pontuação no processo de Chamamento Público, ou substituí-los por outros com certificações ou capacitações técnicas equivalentes, até o final da vigência do Contrato de Gestão, comunicando de imediato à **CONTRATANTE** das substituições realizadas.

3.1.47. Buscar junto à **CONTRATANTE** autorização para o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas neste Contrato de Gestão, desde que, a solicitação para autorização, esteja acompanhada de justificativas plausíveis e documentos comprobatórios que expressem a execução das despesas.

3.1.48. Comunicar à **CONTRATANTE**, todas as aquisições e doações de bens móveis, equipamentos hospitalares e equipamentos de informática que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após a sua aquisição, com as respectivas notas fiscais, acompanhadas de listagem dos bens adquiridos, por ordem de data de aquisição dos mesmos.

3.1.49. Restituir, em caso de desqualificação, à **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

3.1.50. Identificar os equipamentos hospitalares, de informática e materiais de sua propriedade, se existirem, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

3.1.51. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que venha ocorrer na execução dos seus serviços.

3.1.52. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas após a sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e os insumos sob sua guarda.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.53. A **CONTRATADA** deverá no prazo de até 60 dias contados a partir da assinatura deste Instrumento, contratar seguro contra incêndio, inundação, furtos e roubos dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante a vigência deste Contrato de Gestão.

3.1.54 A **CONTRATADA** deverá apresentar quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde o relatório sobre o cumprimento das metas contratadas contemplando a produção hospitalar (metas quantitativas) e atividades realizadas referentes ao cumprimento das metas qualitativas.

3.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar a **CONTRATADA** estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos existentes na Unidade, com recursos financeiros definidos neste Contrato de Gestão para sua organização, administração e gerenciamento.

3.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, apresentando as alterações que se fizerem necessárias para ajustar o presente Contrato de Gestão.

3.2.4. Realizar o acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão, observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da Unidade.

3.2.5. Realizar, quadrimestralmente, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato de Gestão sob os aspectos administrativo, contábil, financeiro, jurídico e, em especial, da assistência aos usuários, emitindo relatório da Comissão de Avaliação.

3.2.6. Manter no endereço eletrônico da **CONTRATANTE**, e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos interessados e usuários do SUS.

3.2.7. Nos contratos de prestação de serviços onerosos ou não, celebrados pelas organizações sociais com terceiros, fica vedado(a):

I – A contratação, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão celebrado pela entidade supervisora e a organização social, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau dos ocupantes dos seguintes cargos ou funções pela Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Do Governador e do Vice-Governador;
- b) De Secretários de Estado e de Diretor-Presidente de autarquias, fundações e empresas estatais;
- c) De Senadores e de Deputados Federais e Estaduais;
- d) De Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, se houver;
- e) De diretores, de gerentes e de supervisores, estatutários ou não, da organização social;

II – O estabelecimento de avença (pacto, convenção, acordo ou ajuste) com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

III – O disposto no inciso I acima, não se aplica quando o interessado houver se submetido a prévio processo seletivo que observe o respectivo regulamento de contratação de pessoal, devidamente validado pela entidade supervisora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Instrumento será de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável de acordo com o interesse das partes, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Estadual n. 4.698/2015 e suas

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

alterações, mediante relatório favorável emitido pela Comissão de Avaliação quanto às Metas de Produção, dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e quanto à correta aplicação dos recursos financeiros, devidamente aprovado e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.1.1. O relatório da Comissão de Avaliação deverá indicar expressamente a aprovação da última Prestação de Contas da **CONTRATADA**.

4.2. Antes do término da vigência deste Contrato, a Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS e o Secretário de Estado de Saúde analisarão a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

4.3. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, poderá rescindir o presente Contrato de Gestão se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública ou das cláusulas do presente Contrato de Gestão e respectivos Anexos, avisando a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, durante sua vigência, tanto em aspectos quantitativos quanto em qualitativos, desde que as modificações não desnaturem o objeto desta parceria.

5.2. A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** poderão propor alterações quantitativas, devidamente justificadas, nas metas de produção constantes no Anexo II – Critérios e Metas de Produção, em especial no que diz respeito à maior ou menor oferta de prestações de serviços de saúde, materialmente disponíveis aos usuários do SUS, bem como sobre acréscimos ou supressões nas obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

5.3. As alterações qualitativas ocorrerão por meio da revisão dos Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade pactuados, tomando-se como base de informação os relatórios da Comissão de Avaliação, com parecer favorável das áreas técnicas da **CONTRATANTE**.

5.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser devidamente fundamentadas, demonstrando o respeito ao interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido a **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades e organismos nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Contrato de Gestão e seus Anexos, para um período de 60 meses, o valor de **R\$ 406.000.842,60** (quatrocentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois reais, sessenta centavos).

6.2.1. As despesas para o presente exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ficando o restante do valor a ser empenhado no exercício seguinte:

Funcional programática	Natureza de despesa	Fonte de recursos	Nota de empenho inicial	Data da NE	Valor da NE R\$
20.27901.10.302.2043.4072.0027	33903996	010000000	2790	31/03/2022	6.766.680,71

6.2.2. O valor estimado mensal será de **R\$ 6.766.680,71** (seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e um centavos), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a **60%**, no valor estimado de **R\$ 4.060.008,43** (quatro milhões, sessenta mil, oito reais e

Este documento foi assinado digitalmente por Samir Rezende Siviero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 21AE-D71A-6165-5E0C.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

quarenta e três centavos) e uma parcela variável, correspondente a **40%**, no valor estimado de **R\$ 2.706.672,28** (dois milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), definido com base na avaliação quadrimestral da Comissão de Avaliação relativo ao cumprimento das metas de produção (quantitativa) e dos indicadores de desempenho e qualidade (qualitativa) conforme indicado no Anexo V.

6.2.3 A parcela variável (de 40%), será dividida igualmente entre as metas de produção (quantitativo), desempenho e qualidade (qualitativo), de acordo com o Anexo V – Sistemática de Avaliação do cumprimento das metas.

6.3. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.2, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento da **CONTRATANTE**.

6.4. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato de Gestão, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**.

6.5. Os recursos objeto dos itens 6.3 e 6.4 deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica, observando-se os mesmos regulamentos aprovados pela **CONTRATANTE** a serem aplicados para o sistema de aquisição de bens, serviços e recursos humanos.

6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá observar o Anexo III – Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros.

6.6.1 A aplicação dos recursos repassados à **CONTRATADA** deverá ter a destinação de até 60% para custeio com pessoal (força de trabalho) e seus respectivos encargos, de até 40% para demais custeios e de até 8% para os investimentos, conforme orientação descrita no item 5 do anexo V, página 36 do instrumento de Chamamento.

6.7. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação, revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

6.7.1. Havendo possibilidade de aplicação no mercado financeiro, a **CONTRATADA** deverá se pautar em critérios de aplicação adotando o perfil conservador, que envolva menor risco e maior liquidez, devendo levar ao conhecimento prévio da **CONTRATANTE** essa aplicação para análise e avaliação.

6.7.1.1. Entende-se por menor risco a modalidade nominada “conservadora” pelas instituições financeiras e maior liquidez a modalidade de aplicação que permite resgate diário.

6.7.2. A **CONTRATADA** ficará responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, ao qual deverá ser comunicado imediatamente ao ente **CONTRATANTE**.

6.8. Do total dos recursos financeiros previstos na Cláusula Sexta, a **CONTRATADA** deverá constituir Fundo Especial destinado para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida no item 3.1.33, para provisão com 13^o salário dos funcionários da Contratada que labutem na unidade hospitalar; restituição de desconto da parcela variável; para fins de rescisões; reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término da vigência deste Contrato de Gestão.

6.8.1 O Fundo Especial de que trata o item 6.8 deve, no mínimo, ter saldo equivalente a **100%** do valor mensal da folha de pagamento de pessoal da contratada na unidade hospitalar, somados os encargos para fins de rescisões. Considerando também no somatório, o descrito conforme o item 6.8.2.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6.8.2 No caso em que a Organização Social figurar no passivo de ação judicial trabalhista de colaborador da Unidade, esta deve acrescentar ao Fundo Especial o montante equivalente ao valor da possível condenação ou acordo decorrente dessa ação judicial.

6.9. As Metas de Produção e os Indicadores de Desempenho e Qualidade, da parte variável serão avaliados quadrimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto mensal proporcional ao seu descumprimento.

6.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parcela fixa. Os eventuais descontos do valor da parcela variável, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade serão realizados no primeiro mês do quadrimestre subsequente a emissão do resultado da avaliação.

b) A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da primeira parcela mensal, no quinto dia útil após a assinatura deste Contrato, mediante ordem bancária, em moeda corrente, e as demais parcelas mensais, deverão ser repassadas até o dia 10 de cada mês, mediante ordem bancária, em moeda corrente, valendo todas essas ordens como recibos.

6.11. Na vigência do presente Contrato de Gestão, além do valor mensal, a **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, realizar repasse de recursos a **CONTRATADA**, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, por meio de termo aditivo específico, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

6.12. Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

6.12.1. O "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" orientará a **CONTRATADA** no investimento dos excedentes financeiros para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente Contrato de Gestão.

6.13. Os valores previstos no presente Contrato de Gestão, quando de sua prorrogação ou alteração, deverão ser readequados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria firmada.

6.14. Despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de assessoria/consultoria, com vinculação direta a execução do objeto deste Instrumento, de caráter temporário, com previsão expressa em Programa de Trabalho e que não configure taxa de administração, não poderão ultrapassar 3% do repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.14.1 Fica autorizado pela **CONTRATANTE** o reembolso, por meio de rateio das despesas administrativas eventualmente realizadas pela **CONTRATADA**, nas hipóteses em que esta, se sirva da estrutura de sua unidade de representação/sede administrativa, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto contratual e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou entidade supervisora signatária do contrato de gestão.

6.14.2 Ficam obrigatoriamente sujeitos ao limite de 3% (três por cento) do repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, as despesas administrativas de que trata o item 6.14, em conjunto com as despesas do item 6.14.1, comprovados seus vínculos à execução do objeto contratual.

6.14.3 Os critérios de rateio adotados pela **CONTRATADA** da unidade de representação/sede administrativa, deverão previamente ser encaminhados para o órgão ou entidade supervisora (signatária do contrato de gestão), para análise e validação.

6.15 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de efetuar a retenção do valor total da parcela mensal do Contrato de Gestão a que a **CONTRATADA** tenha crédito no caso de ocorrer inadimplência das obrigações.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

trabalhistas, conforme descrito no item 7.2.1 deste contrato e dos contratos de prestadores de serviços médicos, para quitação dos serviços prestados na Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá contratar recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, obedecendo o regulamento de contratação de pessoal.

7.1.2. A **CONTRATADA** poderá utilizar servidores públicos estaduais, com ônus para origem, de acordo com a lei e anuência do servidor público.

7.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução das ações e serviços previstos neste Contrato de Gestão e seus Anexos, sendo-lhe vedado invocar a existência deste instrumento para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

7.2.1 A **CONTRATANTE** poderá responder pelas despesas da folha de pagamento e verbas trabalhistas (verbas rescisórias, FGTS e INSS), efetuando pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA**, que prestam serviços na Unidade, nos casos de inadimplência das suas obrigações trabalhistas, conforme art. 19-A da Instrução Normativa MP n. 2, de 30.04.2008, alterada pela Portaria MP n. 7, de 09.03.2011 e pelas Instruções Normativas MP n. 4, 5/2009 e n. 7/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.3. A **CONTRATADA** poderá comprometer, no máximo, até 60% dos recursos públicos oriundos deste Contrato de Gestão para pagamento de despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

7.3.1 A remuneração dos membros da diretoria da unidade hospitalar a qual a **CONTRATADA** gerencia, não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria do corporativo da organização social, de acordo com a Lei N. 4.698/15 e suas alterações.

7.3.2 Entende-se por diretoria os cargos da estrutura diretiva do hospital que correspondem aos primeiro e segundo níveis do organograma da unidade hospitalar, que detém função decisória, vinculada ao Contrato de Gestão: diretoria geral, diretoria técnica, diretoria de enfermagem e diretoria administrativa/financeira.

7.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, a redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho da região.

7.5. A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.5.1. O ato de cedência exigirá termo de aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviços prestado na **CONTRATADA** para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por antiguidade e para aposentadoria, estas vinculadas, quando for o caso ao desconto previdenciário próprio dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.6. Não será incorporada aos vencimentos, aos subsídios ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Estadual 4.698/2015.

7.7. Não será permitido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** ao servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade, nos termos do § 3º do art. 24 da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.8. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal, compatibilidade de horário e não existir conflito de interesses, pela natureza das atividades desempenhadas por estes servidores no âmbito do serviço público.

7.9. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores públicos serão mantidos entre a **CONTRATADA** e o setor de gestão de pessoas da **CONTRATANTE**.

7.10. A avaliação especial do desempenho dos servidores estaduais da **CONTRATANTE**, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto na legislação estadual aplicável à espécie.

7.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste instrumento, realizar levantamento e informar a **CONTRATADA** acerca dos servidores públicos (se houver) que manifestaram sua aquiescência em continuar lotados na unidade hospitalar objeto do presente Contrato de Gestão.

7.12. O processo de remoção dos servidores públicos (se houver) para outras unidades da **CONTRATANTE** deverá ocorrer gradualmente, considerando um prazo de 60 dias, após o término do prazo estabelecido no item 7.11, garantindo seus direitos estabelecidos em lei.

7.13. Após a realização do levantamento especificado no item 7.11, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor público no prazo estabelecido no item 7.12, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.14. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.15. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores públicos que estiverem a sua disposição e que são remunerados com recursos oriundos deste Instrumento.

7.16. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.16.1. A **CONTRATADA** poderá autorizar a participação dos servidores públicos cedidos para capacitação promovida pelo Poder Público, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.17. O valor pago pelo Estado, a título de remuneração e de encargos do servidor colocado à disposição da **CONTRATADA**, será abatido do valor de cada repasse mensal.

7.18. Durante o período da cedência, o servidor público observará as normas internas da **CONTRATADA**, cujas diretrizes serão consignadas no contrato de gestão.

7.19. Caso o servidor público cedido à **CONTRATADA** não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das metas e/ou dos indicadores pactuados.

7.20. Os procedimentos administrativos disciplinares dos servidores cedidos serão os estabelecidos em legislação específica, e o julgamento será proferido pela autoridade do órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados a **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis e Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, conforme Anexos VI e VII.

8.2. A aquisição de bens móveis permanentes, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de ciência da Secretaria de Estado de Saúde por meio da Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.2.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, as notas fiscais acompanhadas de listagem dos bens adquiridos do mês anterior, por ordem de data de aquisição dos mesmos, para a Secretaria de Estado de Saúde, endereçada ao setor de patrimônio/SES/MS com cópia para a Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, que acompanhará o procedimento de tombamento no sistema patrimonial do Estado.

8.3. Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados a integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

8.4. Em relação à aquisição, alienação e substituição dos bens móveis adquiridos com recursos próprios da **CONTRATADA**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização dessas operações, com controle patrimonial direto pela **CONTRATANTE**.

8.4.1 Os bens móveis e equipamentos médicos hospitalares a serem adquiridos pela **CONTRATADA** devem atender aos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos pela Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares padronizados para a Unidade.

8.5. A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da **CONTRATANTE**, mediante ratificação do Chefe do Executivo, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.

8.6. Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

8.7. Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo a permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação a consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

8.8. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reapearelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato de Gestão.

8.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar semestralmente Relatório de Inventário dos Bens Móveis à Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da **CONTRATANTE**, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

8.9.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a atualização do Relatório de Inventário dos Bens Móveis à Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da **CONTRATANTE**, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

8.10. A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos móveis e imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários, preferencialmente, com a avaliação de engenheiro responsável técnico ou engenheiro clínico responsável técnico.

8.10.1. Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los a suas próprias expensas ou com recursos de investimentos, no montante equivalente em até 8% do valor destinado para investimentos, conforme descrito no item 5 (valor estimado mensal) do anexo I deste instrumento. Caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, encaminhando obrigatoriamente ao secretário de estado de saúde (signatário do contrato), os respectivos projetos, com estudo de viabilidade, conforme orienta os incisos IX e X, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.11. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, a sua execução.

8.12 Os bens móveis e imóveis cedidos à **CONTRATADA** sofrerão depreciação conforme determina a legislação vigente (específica do Estado de MS e da Receita Federal do Brasil).

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, avaliação, controle, monitoramento e fiscalização, exercerá esta atribuição por meio da Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde de MS, nos termos do caput do art. 18 e seus §§ 2º e 5º da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.

9.1.1. O controle, acompanhamento, avaliação, controle, monitoramento e fiscalização será feito com tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações.

9.1.2. Será designada equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) servidores do Núcleo Regional de Saúde de Três Lagoas do setor de auditoria, indicados pelo Secretário de Estado de Saúde, e 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas, independente da Comissão de Avaliação.

9.1.3. Será instituída uma Comissão de Avaliação para analisar relatórios pertinentes à execução deste Contrato de Gestão e seus Anexos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.

9.1.4. A Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde de MS participará do reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 05 anos.

9.1.5. A Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde de MS poderá propor a elaboração de normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

9.2 As atribuições e periodicidade das atividades da equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade serão definidas pela Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, delegando essas atribuições à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante ato próprio.

9.2.1 A equipe de que trata o item 9.2, realizará mensalmente o controle e acompanhamento das metas quantitativas previstas no Anexo II – Critérios e Metas de Produção.

9.2.2 A equipe de que trata o item 9.2 encaminhará informações técnicas para a Comissão de Avaliação, com a periodicidade definida por esta última.

9.3 A Comissão de Avaliação, composta por três servidores subordinados à Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, receberá da **CONTRATADA**, a prestação de contas mensalmente, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

9.3.1 As atribuições e periodicidade das atividades da Comissão de Avaliação serão definidas pela Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, a qual delegará essas atribuições à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante ato próprio.

9.3.2. A Comissão de Avaliação por meio da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, encaminhará o relatório de avaliação quadrimestral ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia para a Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, o qual encaminhará para a **CONTRATADA** para ciência e demais providências.

9.4. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme requisição da **CONTRATANTE** e atendendo ao interesse público, o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

9.5. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.6. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão o conhecimento imediato ao signatário do contrato de gestão, para que o mesmo, dê ciência ao Tribunal de Contas e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

9.7. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores que compõem a equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade, da Comissão de Avaliação, e demais servidores que estão subordinados à Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS.

9.8 A **CONTRATANTE**, por meio da Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre a avaliação procedida acerca do cumprimento ou não das obrigações, metas de produção, desempenho e qualidade previstas neste Contrato de Gestão, encaminhando ao Secretário de Estado de Saúde via Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, com cópia para a Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS, para ciência e demais encaminhamentos e providências.

9.8.1 O relatório conclusivo da Comissão de Avaliação poderá conter proposição de alteração nas cláusulas do Contrato de Gestão e seus Anexos, com efeitos no repasse financeiro a partir do primeiro mês do quadrimestre do período subsequente a emissão do resultado da avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada, anual, quadrimestral e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público ou por solicitação do Executivo Estadual, far-se-á por meio de relatório pertinente a execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade propostos com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes às despesas e receitas efetivamente realizadas.

10.1.1 A Prestação de Contas deverá estar em ambiente de plataforma eletrônica visando a sistematização dos procedimentos de prestação de contas, de acordo com os preceitos da Resolução expedida pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades, do presente contrato.

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação determinada pela Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS e periodicidade em consonância com o art. 36 da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

10.2.1 A apresentação dos documentos assistenciais, administrativos, contábeis, financeiros e jurídicos, a título de acompanhamento e controle da execução das ações e serviços de saúde na Unidade, deve ocorrer **mensalmente, todo quinto dia útil do mês subsequente da execução/realização das ações**, por exemplo: a apresentação de documentos do mês de janeiro deve ser entregue até o quinto dia útil do mês de fevereiro, e assim sucessivamente.

10.2.2. A **CONTRATANTE**, realizará a avaliação da Prestação de Contas da **CONTRATADA**, considerando a periodicidade quadrimestral no exercício, com a seguinte composição, exemplo: 1º quadrimestre - janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre - maio, junho, julho e agosto; 3º quadrimestre - setembro, outubro, novembro e dezembro.

10.2.3. O Contrato de Gestão, sendo assinado no curso do quadrimestre, a avaliação da prestação de contas será realizada de forma proporcional aos meses remanescentes ao término do quadrimestre em curso.

10.3. A Prestação de Contas a ser encaminhada à **CONTRATANTE**, deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações e demonstrativos:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) Balanço Patrimonial do término de cada exercício;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Relatório de Auditoria Independente sobre às Demonstrações Contábeis/Financeiras do exercício findo;
- e) Balancete contábil mensal;
- f) Razão mensal das contas de despesas e receitas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- g) Extratos bancários das contas movimento e aplicação financeira, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- h) Relatórios de custos separados por setores
- i) Relação dos bens adquiridos no mês anterior ao envio da prestação de contas com as respectivas notas fiscais
- j) Relatório Patrimonial detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VI e VII, parte integrante deste Contrato de Gestão;
- k) Relatório dos colaboradores informando os nomes, quantidade, valores de remuneração, tempo de serviço, separados por setores;
- l) Relação dos servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;
- m) Relatório de cumprimento de metas de produção, desempenho e qualidade;
- n) Censo de origem dos usuários atendidos;
- o) Relatório de pesquisa de satisfação de usuários atendidos;
- p) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários;
- q) Certidão Negativa do FGTS;
- r) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais se houver;
- s) Documentos comprobatórios das despesas incorridas do período.: contas públicas, notas fiscais de aquisição de insumos e prestação de serviços em geral, incluindo os relatórios de papel timbrado da empresa dos serviços realizados assinados e datados pelos prestadores;
- t) Outros demonstrativos e informações a serem definidas pela CONTRATANTE.

10.4 Os documentos do sistema contábil-financeiro devem ser assinados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável Legal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2 Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observado a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATANTE, por meio da Diretoria Geral de Controle no SUS – DCG-SUS da Secretaria de Estado de Saúde, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com ao Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- d) Desqualificação, conforme orienta o artigo 25, da Seção VI – Da Desqualificação, da Lei nº 4.698/2015 e suas alterações.

12.2 Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

12.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

12.4 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

12.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto do Contrato de Gestão, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada pela Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde que notificará a **CONTRATADA**.

12.3. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral de Controle no SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde.

12.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12.5. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria Geral de Controle do SUS – DGC-SUS da Secretaria de Estado de Saúde.

12.6. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da **CONTRATADA**, dela darão ciência ao signatário do contrato de gestão, para que o mesmo dê conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidaria de acordo com o que dispõe o art. 18 da Lei nº 4.698, de 20 de julho de 2005 e suas alterações.

12.6.1. Na ocorrência do item 12.6 os responsáveis pela fiscalização deverão recomendar a **CONTRATANTE** que proceda a desqualificação da Contratada, conforme previsão do § 2º do art. 25 da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecuível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após à conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas a promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos deste Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**;

b) A cessação das ciências e afastamentos dos servidores públicos (se houver) colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a **CONTRATANTE**.

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

13.8. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.5 serão revertidos ao patrimônio do Estado em até 12 meses contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CADUCIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR

14.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre, nos termos do inciso I, art. 12 da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

14.1.1. Ocorrendo o previsto no subitem 14.1, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

14.1.2. Acontecendo o previsto nos subitens 14.1, todas as despesas e custos decorrentes da caducidade passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a caducidade seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

15. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu endereço eletrônico um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão, seus anexos e eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de compras e contratação e serviços;
- c) regulamento de contratação de pessoal;
- d) todos os contratos que tenha assinado e utilizem recursos deste Contrato de Gestão;
- e) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- f) relatório de auditoria independente sobre as Demonstrações Contábeis do exercício findo;
- g) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido por força deste Contrato de Gestão;
- h) atas das reuniões de eleição da diretoria e ata de aprovação do balanço do exercício da **CONTRATADA**;
- i) processo seletivo, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados da Unidade;
- j) resultados dos processos seletivos;
- k) relação quadrimestral dos servidores públicos cedidos;
- l) relação quadrimestral dos servidores que foram devolvidos à **CONTRATANTE**;
- m) relação dos membros da diretoria e das chefias do organograma da **CONTRATADA** e da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - LEI 13.709/2018

16.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§1º A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

16.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Estado de Mato Grosso do Sul está exposto.

16.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Estado de Mato Grosso do Sul, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Único: Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo Único: A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

17.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Campo Grande, 08 de Abril de 2022.

Flávio da Costa Britto Neto
Contratante

Samir Rezende Siviero
Contratada

Testemunhas:


062.000/302-60


010 080 231 - 19

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/21AE-D71A-6165-5E0C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 21AE-D71A-6165-5E0C



Hash do Documento

45B105D21B98A6266B46AAE1AB035866AD9EDC82AFC32DB3AD98F2214D9C2A8D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2022 é(são) :

Samir Rezende Siviero - 283.655.498-32 em 08/04/2022 14:48

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - INSTITUTO ACQUA ACAO CIDADANIA

QUALIDADE URBANA E - 03.254.082/0001-99

